

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 345^a, 346^a, 347^a, 348^a, 349^a, 350^a, 351^a E 352^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	19
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	19
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	21
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	31
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	31
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	36
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	37
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	42
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	44
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	48
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	53
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	57
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	59
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	61
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	62
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	64
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	74
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	74
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	75
ANEXO I.....	79
ANEXO II	82
ANEXO III.....	100
ANEXO IV.....	101
ANEXO V	102
ANEXO VI.....	103
ANEXO VII.....	104

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Adquirentes": são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Frações Imobiliárias;

"Agência de Rating": Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário": a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Ações": a alienação fiduciária das ações de emissão da Devedora à

Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização Extraordinária Facultativa":

tem o significado definido na cláusula 3.7 da Escritura de Emissão das Debêntures;

"Amortização(ões) Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Devedora, em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

IGPM/FGV;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se

vincula;

" <u>B3 – Segmento CETIP UTVM</u> ":	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTVM, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12., abaixo;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CCI</u> ":	são 8 (oito) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Securitizadora, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados na Escritura de Emissão de Debênture;
" <u>Cessão de Recebíveis Parque Aquático</u> ":	a cessão fiduciária dos Recebíveis Parque Aquático pelo terceiro que vier a explorar economicamente o Parque Aquático em favor da Securitizadora;
" <u>Cessão Fiduciária</u> ":	a cessão fiduciária dos Créditos Frações Imobiliárias constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Devedora cedeu e prometeu ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Frações Imobiliárias, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
" <u>Cessões Fiduciárias</u> ":	a Cessão Fiduciária e a Cessão de Recebíveis Parque Aquático, quando referidas em conjunto;
" <u>CETIP21</u> ":	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;

" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Colocação Mínima</u> ":	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição, caso aplicável, na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	são as condições precedentes previstas no item 2.1. da Escritura de Emissão de Debênture e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures está condicionada: a) celebração válida e eficaz de todos os Documentos da Operação; b) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Devedora e dos Fiadores que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias devidamente registradas nas Juntas Comerciais competentes, bem como, as respectivas publicações nos jornais; c) registro da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCEG; d) registro da Escritura de Emissão de Debênture nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Caldas Novas/GO, Goiânia/GO e São Paulo/SP; e) perfeita formalização do Contrato de Cessão Fiduciária e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Caldas Novas/GO, Goiânia/GO e São Paulo/SP;

- f) registro da Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias, nas Comarcas de Caldas Novas/GO, Goiânia/GO e São Paulo/SP;
- g) escrituração, pelos Fiadores e/ou pela Devedora, da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Ações Nominativas da Devedora, tal como requerido no Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404/1976), que deverá ser comprovado em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data;
- h) apresentação de Relatório de Evolução do Empreendimento, contendo o estágio exato das obras do Empreendimento Imobiliário, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente data;
- i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Devedora, dos Fiadores, dos antecessores do imóvel onde está localizado o Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a Operação;
- j) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- k) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Frações Imobiliárias, e efetiva troca do método de pagamento, quando realizado por meio de cartão de crédito, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária;
- l) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- m) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Devedora e/ou dos Fiadores, de

valor individual igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

- n) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, mediante recebimento de declaração da Devedora neste sentido;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., sob o nº 13689-5, Agência 0869, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Conta Autorizada":

a conta corrente nº 80-9, agência 3684, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, para recebimento dos valores advindos da integralização das Debêntures e realização de depósito de eventuais recursos devidos à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e das Cessões Fiduciárias;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações":

"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" firmado em 06 de dezembro de 2019, entre a Torquato Investimentos e a Tony Investimentos, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora, por meio do qual as ações da Devedora, de titularidade dos fiduciantes, foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Contrato de Cessão Fiduciária":

"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" firmado em 06 de dezembro de 2019, entre a Devedora, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as partes pactuaram (i) a cessão fiduciária dos Créditos Frações Imobiliárias; e (ii) a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Frações Imobiliárias que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização das Frações Imobiliárias integrantes e que venham a integrar o estoque da Devedora;

"Contrato de Cessão Parque Aquático":

"Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Pessoa a Declarar" firmado em 06 de dezembro de 2019 por meio do qual Devedora e Securitizadora pactuam a promessa da cessão fiduciária das receitas futuras do Parque Aquático em garantia do pagamento dos CRI;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos", celebrado entre a Devedora, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária, no Regime de Multipropriedade (Frações/Cotas Imobiliárias)"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Devedora, por meio do qual o Devedor adquiriu a(s) respectiva(s) Fração(ões) Imobiliária(s), do Empreendimento Imobiliário;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5ª andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos Frações Imobiliárias":

são os Créditos Imobiliários, atuais e futuros, decorrentes de comercializações das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, e de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão Fiduciária;

"Créditos Imobiliários":

são os créditos oriundos da Escritura de Emissão de Debênture, que dão lastro a Operação;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Frações Imobiliárias; **(iii)** pelos Recebíveis Parque Aquático; **(iv)** pelo Fundo de Reserva; **(v)** pelas respectivas garantias e

bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iv", acima, conforme aplicável;

" <u>CRI</u> ":	os Certificados de Recebíveis Imobiliários Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;
" <u>CRI em Circulação</u> ", para fins de quórum:	consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>CRI Seniores I</u> ":	são os CRI da 345ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores II</u> ":	são os CRI da 347ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores III</u> ":	são os CRI da 349ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores IV</u> ":	são os CRI da 351ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Seniores</u> ":	são os CRI Seniores I, CRI Seniores II, CRI Seniores III e CRI Seniores IV quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;
" <u>CRI Subordinados I</u> ":	são os CRI da 346ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados II</u> ":	são os CRI da 348ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados III</u> ":	são os CRI da 350ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados IV</u> ":	são os CRI da 352ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
" <u>CRI Subordinados</u> ":	são os CRI Subordinados I, CRI Subordinados II, CRI Subordinados III e CRI Subordinados IV quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros

remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Frações Imobiliárias:

- a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591/64;
- d) os 10 (dez) maiores Adquirentes individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Frações Imobiliárias
- e) os Créditos Frações Imobiliárias não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Devedora; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Frações Imobiliárias.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

06 de dezembro de 2019;

"Data de Pagamento da Remuneração":

cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

<u>"Data de Vencimento Final":</u>	20 de fevereiro de 2029;
<u>"Data de Amortização Programada":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;
<u>"Data de Apuração":</u>	significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Debêntures":</u>	são as 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures da espécie quirografia, não conversível em ações, emitidas em 8 (oito) séries pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debênture.
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Devedora":</u>	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Caminho do Lagó, s/nº, Quadra: Gleba, Lote 02, Bairro Fazenda Santo Antônio das Lages, CEP 75.680-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.622.215/0001-00;
<u>"Dia Útil" ou "Dias Úteis":</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>"Documentos da Operação":</u>	(i) a Escritura de Emissão de Debênture; (ii) a Escritura de Emissão de CCI Debênture; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático; (vi) a Alienação Fiduciária de Ações; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o Contrato de Servicing; e (ix) o Boletim de Subscrição;
<u>"Emissão":</u>	a presente emissão dos CRI das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, denominado <i>"Resort do Lago Park"</i> ,

que está sendo desenvolvido pela Devedora, na modalidade de Incorporação, nos termos da lei n.º 4.591/64, no imóvel objeto da matrícula n.º 77.345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, na modalidade de Apart-Hotel, conforme registro n.º R.05/77.345, realizado na referida matrícula em 25 de março de 2014;

"Escritura de Emissão de CCI Debênture":

o *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças"*, celebrado em 06 de dezembro de 2019, entre a Emissora e o Custodiante;

"Escritura de Emissão de Debênture":

o *"Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Privada de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, da SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A."*, formalizado em 06 de dezembro de 2019, pela Devedora;

"Escrutador":

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64;

"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

"Fiadores":

a Torquato Investimentos e a Tony Investimentos, quando mencionadas em conjunto;

"Fiança":

a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos da Escritura de Emissão de Debênture, a qual abrange todas as responsabilidades da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debênture;

"Frações Imobiliárias":

as 9.880 (nove mil oitocentas e oitenta) frações resultantes da divisão das Unidades em 13 (treze) ou 26 (vinte e seis) cotas por Unidade, conforme o caso, cada uma representativa de aproximadamente 7,7% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ou 3,8% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) da fração ideal de cada uma das Unidades. A totalidade de tais frações é e será objeto de Contratos Imobiliários;

"Fundo de Reserva":

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

<u>"Fundo de Obras":</u>	o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debênture e neste Termo de Securitização;
<u>"Garantias":</u>	(i) Fiança; (ii) Fundo de Obras; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; (v) a Cessão de Recebíveis Parque Aquático; (vi) a Cessão Fiduciária dos Créditos Frações Imobiliárias; e (vii) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"IGPM/FGV":</u>	Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Imóvel":</u>	o imóvel objeto da matrícula nº 77.345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Hipóteses de Vencimento Antecipado":</u>	são as hipóteses previstas na Cláusula 10.1., da Escritura de Emissão de Debênture;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;

" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ":	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>Lei 4.728</u> ":	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> ":	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 10.931</u> ":	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
" <u>Obrigações Garantidas</u> ":	correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Adquirentes nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debênture e suas posteriores alterações, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias, dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de

utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Parque Aquático":

o parque aquático, de propriedade da Devedora, em fase de desenvolvimento na área comum do Empreendimento Imobiliário, incluindo suas acessões e todos os acessórios e equipamentos necessários para o seu funcionamento e operação;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão Mínima de Garantia do

conforme definição constante da Cláusula VIII;

Saldo Devedor”:

“Razões de Garantia”:

conforme definição constante da Cláusula VIII;

“Recebíveis Parque Aquático”:

a totalidade dos recursos decorrentes do funcionamento do Parque Aquático, incluindo, mas não se limitando, a venda de ingressos na bilheteria do Parque Aquático, a receita proveniente do faturamento dos restaurantes, barracas e quiosques destinados à alimentação, da venda de produtos nas lojas de roupas, presentes e souvenirs localizadas dentro do Parque Aquático, do aluguel de espaços à terceiros, bem como qualquer outro recurso que eventualmente venha a gerar receita a este, objeto da Cessão de Recebíveis Parque Aquático;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

“Remuneração”:

taxa efetiva de juros de 13% (treze por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 23% (vinte e três por cento) ao ano para os CRI Subordinados, capitalizada diariamente (Dia Útil), de forma exponencial *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada a partir da Data da Primeira Integralização e em relação a cada Série;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

“Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”:

significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;

“Série”:

cada uma das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

<u>"Servicer"</u> :	a CONVESTE AUDFILES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.758.816/0001-60;
<u>"Subordinação"</u> :	a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;
<u>"Tabela Vigente"</u> :	a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora faz jus;
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;
<u>"Tony Investimentos"</u> :	TONY INVESTIMENTOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, Rua do Café, nº 140, Qd. Área Lt. Área, Casa 223, Bairro Residencial Bosque dos Buritis, CEP 74.471-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.977.049/0001-39;
<u>"Torquato Investimentos"</u> :	TORQUATO INVESTIMENTOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, Rua 70 c/ Rua 72, nº 325, Quadra C-14, Lote 10/13, Sala 507, Edifício Trend Office Home, Bairro Jardim Goiás, CEP nº 74.810-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.923.139/0001-35;
<u>"Unidades"</u> :	são as 462 (quatrocentas e sessenta e duas) unidades oriundas do Empreendimento Imobiliário;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u> :	significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, caso aplicável, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), cuja titularidade foi obtida pela Emissora

por meio da subscrição das Debêntures, constantes na Escritura de Emissão de Debênture, foram vinculados aos CRI das Séries 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª da presente Emissão, pelo presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI Debênture deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Devedora, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. Os Créditos Imobiliários foram obtidos pela Emissora mediante formalização, pela Devedora, da Escritura de Emissão de Debênture, mediante subscrição das Debêntures pela Emissora. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão diretamente creditados pela Devedora na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão de Debênture.

3.7. Os Créditos Imobiliários passarão para a titularidade da Emissora quando da efetiva integralização das Debêntures e serão parte indissociável do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários, Créditos Frações Imobiliárias e Recebíveis Parque Aquático

3.8. A administração e cobrança dos Créditos Imobiliários será feita diretamente pela Emissora, que os receberá na Conta Centralizadora.

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias caberão à Devedora. A Devedora atualmente contrata a Incorpore Soluções Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.148.738/0001-82 ("Incorpore"), empresa terceirizada, para realizar a administração ordinária e cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias. Não obstante, a responsabilidade pela administração continua da Devedora. A Emissora contratou o Servicer para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Devedora e descontados na forma da Ordem de Pagamento em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Devedora.

3.9.1. A Emissora declara ter sócio em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins de legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.9.2. A Emissora declara ainda, ter sócio em comum com a Incorpore, administradora dos Créditos Frações Imobiliárias e dos Recebíveis Parque Aquático, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

3.10. A administração ordinária e cobrança dos Recebíveis Parque Aquático caberão à Devedora. Ao tempo de lançamento do Parque Aquático e início de circulação dos Recebíveis Parque Aquático, a Emissora avaliará a conveniência de contratar, por conta e ordem da Devedora, um terceiro para monitorar a prestação de serviços de monitoramento dos recebíveis a ser conduzido pela Devedora.

3.11. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Frações Imobiliárias e Recebíveis Parque Aquático por parte da Devedora, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos da Escritura de Emissão de Debênture, exigir a transferência de toda a administração e cobrança para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Devedora. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.12. Os Créditos Imobiliários são 100% (cem por cento) devidos pela Devedora. Nos termos do artigo 5º, §4º, inciso II, da Instrução CVM 414, em razão do direcionamento da Oferta a Investidores Profissionais, a Devedora e Emissora estão dispensadas do arquivamento na CVM e da elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista no inciso III, do §1º do mesmo artigo 5º da Instrução CVM 414.

3.13. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Devedora e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 345ª;	2. Série: 346ª;
3. Quantidade de CRI: até 23.800 (vinte e três mil e oitocentos);	3. Quantidade de CRI: até 10.200 (dez mil e duzentos);

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
4. Valor Global da Série: até R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	4. Valor Global da Série: até R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
CRI Seniores II	CRI Subordinados II
1. Emissão:1ª; 2. Série: 347ª; 3. Quantidade de CRI: até 21.700 (vinte e um mil e setecentos); 4. Valor Global da Série: até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em	1. Emissão:1ª; 2. Série: 348ª; 3. Quantidade de CRI: até 9.300 (nove mil e trezentos); 4. Valor Global da Série: até R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; 13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019; 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; 15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029; 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Seniores II	CRI Subordinados II
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.
CRI Seniores III	CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 349ª; 3. Quantidade de CRI: até 9.800 (nove mil e oitocentos); 4. Valor Global da Série: até R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da	1. Emissão: 1ª; 2. Série: 350ª; 3. Quantidade de CRI: até 4.200 (quatro mil e duzentos); 4. Valor Global da Série: até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data

CRI Seniores III
Primeira Integralização dos CRI Seniores III;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores IV
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 351ª;

CRI Subordinados III
da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados IV
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 352ª;

CRI Seniores IV	CRI Subordinados IV
3. Quantidade de CRI: até 10.500 (dez mil e quinhentos); 4. Valor Global da Série: até R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 13,00% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IV; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim;	3. Quantidade de CRI: até 4.500 (quatro mil e quinhentos); 4. Valor Global da Série: até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de janeiro de 2020; 7. Prazo de Amortização: 98 (noventa e oito) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de janeiro de 2021; e o último em 20 de fevereiro de 2029, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGP-M; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 23,00% (vinte e três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados IV; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim;

CRI Seniores IV
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados IV
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 06 de dezembro de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de fevereiro de 2029;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e

subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução

CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e, tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debênture, cabendo também à Emissora devolver à Devedora os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para os pagamentos previstos na Escritura de Emissão de Debênture, incluindo, mas não se limitando ao pagamento à Devedora do valor de integralização das Debêntures. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do valor de integralização das Debêntures, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série. O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada

provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o

pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento do Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$\mathbf{VNr} = \mathbf{VNa} - \mathbf{AM}_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.8.5. As 347^a, 348^a, 349^a, 350^a, 351^a e 352^a Séries contarão com carência de amortização de 12 (doze) meses, prazo este que contará sempre a partir da data de primeira integralização da respectiva Série. Sendo assim, as Tabelas Vigentes constantes do Anexo II serão alteradas, sem necessidade de aditamento entre as partes ou de qualquer formalidade adicional, para refletir a carência de 12 (doze) meses quando da integralização das respectivas Séries

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários, para refletir a carência de amortização conforme Cláusula

6.8.5., e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos da cláusula 5.6.1

da Escritura de Emissão de Debêntures, Vencimento Antecipado das Debêntures ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Frações Imobiliárias ou Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTM sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança

8.2. Os Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão de Debênture, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Devedora, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo o pagamento integral dos Créditos Imobiliários, Vencimento Antecipado. Os Fiadores se comprometeram a honrar a Fiança prestada, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a serem chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

Cessão Fiduciária

8.4. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Frações Imobiliárias, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão Fiduciária será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas

Alienação Fiduciária de Ações

8.5. Por meio da Alienação Fiduciária de Ações, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Torquato Investimentos e a Tony Investimentos, na qualidade de acionistas da Devedora, alienaram fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo a 68,34% (sessenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Devedora, com anuência do acionista remanescente, a qual será dada por meio de termo em separado.

Cessão de Recebíveis Parque Aquático

8.6. Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, o terceiro que vier a explorar economicamente o Parque Aquático ou a Devedora assumiu a promessa de ceder fiduciariamente à Securitizadora os Recebíveis Parque Aquático em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático.

Disposições Comuns às Garantias

8.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão de Debênture, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.8. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pela Devedora e pelos sócios, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.9. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço de Integralização das Debêntures, que deverá corresponder, no mínimo, às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.10. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Fundo de Obras

8.12. Será constituído um Fundo de Obras, onde será mantido o valor máximo necessário para perfazer todos os custos e despesas necessários ao completo desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, com base no mais recente Relatório de Evolução do Empreendimento.

8.12.1. Os recursos do Fundo de Obras serão liberados à Devedora, na forma prevista na Cláusula 8.13., abaixo. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora de referidos recursos, na forma prevista neste Termo, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.12.2. Para o cálculo do valor a ser mantido liberado à Devedora será considerado o montante dispendido à consecução das obras no referido mês, de acordo com o Relatório de Evolução do Empreendimento, que será encaminhado à Securitizadora em cada mês. Verificado que existem valores excedentes do Fundo de Obras estes serão liberados após a conclusão da obra.

8.13. O valor para a conclusão da obra do Empreendimento Imobiliário será liberado periodicamente, a título de reembolso das despesas incorridas com sua construção, calculado a partir do saldo do Fundo de Obras referente ao último dia do mês anterior ao da liberação, mediante apresentação de relatório mensal de evolução das Obras ("Relatório de Evolução do Empreendimento"), fornecido por empresa especializada, a ser contratada pela Securitizadora, e custeada pela Devedora ("Medidor de Obras"), sendo certo que se o valor efetivamente gasto for: superior ou (a) inferior ao orçado, será liberado à Devedora o valor comprovadamente utilizado nas obras, restando os valores não utilizados no Fundo de Obras; (b) superior ao orçado, será liberado à Devedora somente o valor inicialmente orçado para a etapa da obra, e a diferença a maior deverá ser arcada diretamente pela Devedora, observado o item 8.13.1., abaixo.

8.13.1. Caso os custos das Obras venham a ser superiores ao estimado na constituição do Fundo de Obras, a diferença a maior do Valor da Obra deverá ser arcada pela Devedora, e o Valor da Obra a ser desembolsado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a evolução prevista no Relatório de Evolução do Empreendimento, somente será liberado o valor efetivamente orçado para aquele mês, ou seja, a diferença será suportada pela Devedora, sem afetar o montante disponível no Fundo de Obras.

8.13.2. Após a conclusão das Obras, mediante e obtenção apresentação de cópia do Habite-se à Securitizadora, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, serão liberados para a Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante depósito na Conta Autorizada da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debênture.

Ordem de Pagamentos

8.14. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, respeitadas as respectivas destinações de recursos, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Multa de juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;
- (iii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iv) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (v) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Frações Imobiliárias;

- (viii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (ix) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (x) Liberação à Conta Autorizada da Devedora.

8.15. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Devedora, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.16. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora ficará obrigada a assegurar que o valor referente os valores referentes aos Créditos Frações Imobiliárias somados aos Recebíveis Parque Aquático, depositados na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Devedora deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.16.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Frações Imobiliárias pelos respectivos Adquirentes, não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.16.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos da Escritura de Emissão de Debênture, a Devedora deverá assegurar, após o 24º (vigésimo quarto mês) contado da presente data, que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Recebíveis Parque Aquático somados aos Créditos Frações Imobiliárias de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, posicionado no último dia do mesmo mês de referência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.16.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Frações Imobiliárias que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) não ter nenhuma parcela vencida e não paga por período maior que 120 (cento e vinte) dias;
- (ii) LTV ("Loan to Value") menor que 100% (cem por cento), ou seja, a relação entre o valor do financiamento obtido pelos Adquirentes e o valor da respectiva Fração Imobiliária; e
- (iii) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei nº 4.591/64.

8.16.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Frações Imobiliárias depositados pelos Adquirentes na Conta Centralizadora, bem como dos Recebíveis Parque Aquático depositados por terceiro na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor de referidos créditos.

8.16.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Frações Imobiliárias e dos Recebíveis Parque Aquático, o Servicer ou Devedora, conforme o caso, apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Frações Imobiliárias depositados pelos Adquirentes na Conta Centralizadora, bem como os Recebíveis Parque Aquático depositados por terceiro na Conta Centralizadora, ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Créditos

Frações Imobiliárias e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
 - (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
 - (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;

- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável, os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Frações Imobiliárias que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;

- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortex.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI, inclusive assembleias; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao Vencimento Antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

11.11. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses

expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 08 (oito) dias para a segunda convocação.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.

12.2.2 No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da ICVM 481.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares dos CRI ou não, legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de Vencimento Antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Vencimento Antecipado, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.8.2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências

expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Frações Imobiliárias, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Devedora ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e

respetivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos

oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Frações Imobiliárias, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;

- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Vencimento Antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP
04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP
01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de
ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de

títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes

estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Frações Imobiliárias, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais, constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários, dos Créditos Frações Imobiliárias, dos Recebíveis Parque Aquático e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar

sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; **(ii)** o pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias; **(iii)** dos Recebíveis Parque Aquático; e **(iv)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, dos Créditos Frações Imobiliárias, dos Recebíveis Parque Aquático e das demais Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance do Empreendimento Imobiliário: O Empreendimento Imobiliário encontra-se em fase construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes das Frações Imobiliárias poderão, nos termos do Contrato Imobiliário ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI.

h) Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Devedora a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Devedora para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Devedora pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por

todos os custos envolvidos. A Devedora pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Devedora.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

l) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

m) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Adquirentes, da Devedora e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Adquirentes, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debênture e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a

ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, dos Adquirentes e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debênture e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

n) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações depende de registro nos livros societários da Devedora, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.404/76. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderá ser prejudicada por eventual falta de registro.

o) Risco da não finalização do Parque Aquático: A Cessão Fiduciária do Parque Aquático está condicionada à finalização das obras e início das atividades do Parque Aquático. Assim, qualquer atraso ou a não entrega das obras pode acarretar negativamente na capacidade da Devedora honrar com as obrigações assumidas nos Documentos da Operação, visto que a Operação e o pagamento dos CRI estão pautados na expectativa de performance dos Recebíveis Parque Aquático.

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Frações Imobiliárias em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias, e, consequentemente, dos CRI.

q) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Devedora: Não há, nos Documentos da Operação, obrigação que restrinja a distribuição de dividendos a um valor máximo por parte da Devedora aos Fiduciantes. Caso a Devedora distribua dividendos de forma recorrente, a Alienação Fiduciária de Ações poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, consequentemente, o pagamento dos CRI aos Investidores.

r) Risco de insuficiência do patrimônio da Devedora e dos Fiadores e do valor de liquidação das Ações e dos Créditos Frações Imobiliárias. O patrimônio da Devedora e dos Fiadores e o valor de liquidação das Ações e dos Créditos Frações Imobiliárias podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas.

- s) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Devedora, aos Fiadores, ao Imóvel, ao Empreendimento Imobiliário e seus antecessores na propriedade, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Devedora, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a Auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, de modo que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
- t) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Adquirentes: Os Créditos Frações Imobiliárias não contam com seguro de crédito ou prestamista dos adquirentes. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos adquirentes, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
- u) Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel: Existe o risco de o Empreendimento Imobiliário ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Frações Imobiliárias e, consequentemente, a remuneração dos CRI.
- v) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Frações Imobiliárias e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
- w) Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- x) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Devedora para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes das

Frações Imobiliárias, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Frações Imobiliárias. Portanto, a inadimplência dos adquirentes das Frações Imobiliárias pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

y) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Devedora ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Devedora não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Frações Imobiliárias poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

z) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Devedora: Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático, a Devedora se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos adquirentes relacionados aos Créditos Frações Imobiliárias ou aos Recebíveis Parque Aquático, respectivamente, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Devedora, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Devedora, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI.

aa) Risco decorrente da realização da cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias pela Devedora: A Devedora realizará a cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias. Caso a Devedora não a realize de forma diligente e eficaz, poderá a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, assumir a cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias. Até que esta medida seja tomada, a cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias poderá ser prejudicada.

bb) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.

cc) Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda das Frações Imobiliárias: A Devedora se dedica à compra de terrenos, incorporação, execução das obras e venda das Frações Imobiliárias como o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Devedora podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Devedora atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Devedora pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento Imobiliário, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração Imobiliária necessário para vender todas as Frações Imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Frações Imobiliárias a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Devedora;
- A Devedora pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Devedora corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do seu Empreendimento Imobiliário e da área onde está localizado;
- A margem de lucros da Devedora pode ser afetada em função de aumento no seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Devedora pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Frações Imobiliárias; e

- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

dd) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Devedora e/ou dos Fiadores e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debênture.

ee) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Frações Imobiliárias, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Frações Imobiliárias prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

ff) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Frações Imobiliárias e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários e os Créditos Frações Imobiliárias estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de Debênture preveem a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Frações Imobiliárias e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

gg) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias: Como a administração e a cobrança dos Créditos Frações Imobiliárias serão realizadas pela Devedora sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias.

hh) Risco de liquidez dos Fiadores e da Devedora: A Escritura de Emissão de Debênture prevê a Fiança. Na Hipótese de Vencimento Antecipado e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Frações Imobiliárias e dos Recebíveis Parque Aquático em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Devedora. Caso nem os Fiadores nem a Devedora sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

ii) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor

seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

jj) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

kk) Risco relacionado à condição suspensiva do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária: O Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foram celebrados sob condição suspensiva e tem sua eficácia condicionada, nos termos dos artigos 125 e 136 do Código Civil, à verificação do pré-pagamento da primeira operação realizada para captação de recursos para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário. Assim, caso não ocorra o pré-pagamento da primeira operação, as garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderá ser comprometida.

ll) Risco relacionado ao repasse dos Direitos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: Tendo em vista que o repasse do produto do pagamento dos Direitos, previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não ocorre diretamente na conta centralizadora, mas é de responsabilidade de cada Fiador, há risco de que tal repasse não ocorra conforme previsto no respectivo contrato, o que pode afetar negativamente os Titulares dos CRI.

mm) Risco de Esvaziamento da Garantia: Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, caso a Devedora e Fiadores não estejam em mora no cumprimento de qualquer pagamento decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às Ações deverá ser feito diretamente aos fiduciantes, que poderão utilizá-los livremente. Dessa forma, há risco de esvaziamento dessa garantia caso, após tais pagamentos, os fiduciantes se tornem inadimplentes nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

nn) Risco decorrente do não faseamento do Empreendimento Imobiliário: A construção do Empreendimento Imobiliário não está dividida em fases de modo que a Devedora deverá concluir e entregar todas as 4 (quatro) etapas do Empreendimento Imobiliário para obter seu "habite-se".

oo) Risco relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático: O Contrato de Cessão Fiduciária Parque Aquático foi celebrado, nos termos dos artigos 467 e 470 do Código Civil com pessoa a declarar de modo que ainda não se sabe quem será responsável pelo controle e administração do Parque Aquático.

pp) Risco relacionado a eventual aporte de recursos adicionais pelos Investidores: Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas, nos termos deste Termo de Securitização. Isto pode agregar um risco de reembolso de tais aportes pelos investidores, à medida que podem vir a depender da excussão das garantias do Patrimônio Separado.

qq) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Devedora. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula XII, acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. Fica desde já estipulado que a Securitizadora poderá realizar, a seu exclusivo critério, uma nova emissão de CRI, utilizando os recursos desta Operação, respeitando sempre a manutenção da Razão de Garantia

19.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações

pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado em 06 de dezembro de 2019.)

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

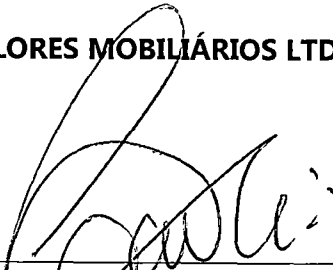
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Ubirajara C. da Rocha
Cargo: RG: 32.605.374-8 SSP-SP
CPF: 309.204.878-40

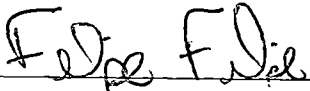

Nome: RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO
Cargo: RG: 33.938.655
CPF: 226.631.328-29

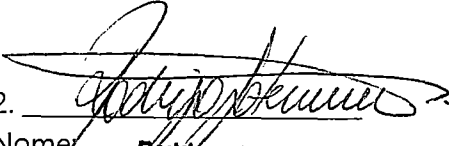
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcelo Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81


Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA
Cargo: RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

Testemunhas:

1. 
Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-81

2. 
Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero
RG: 32.913.264-7
CPF: 407.007.978-58

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	13,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 1	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 23.800.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Coobrigado	
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	23,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 2	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 10.200.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Coobrigado	
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	13,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 3	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 21.700.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Coobrigado	
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001					Sim	
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos

FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	23,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 4	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 9.300.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Coobrigado
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001						Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	13,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 5	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 9.800.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Coobrigado
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001						Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	23,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 6	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 4.200.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Coobrigado
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001						Sim
Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	13,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 7	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 10.500.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel						Coobrigado
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001						Sim

Emissora	CNPJ Emissora	Endereço Credor	Data Emissão	Data Vencimento	Prazo Vencimento	Juros Contrato	Atualização Monetária	Valor Imóvel	% dos Créditos
FORTE SECURITIZADORA S.A	12.979.898/0001-70	Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010	06/12/2019	18/02/2029	3.362	23,00	IGP-M	R\$ -	100%
Custodiante	CNPJ	Endereço Custodiante	Série e Número	Cartório	Matrícula	Seguro	Total a Receber	Multa Mora	
Vortex DTVM LTDA	22.610.500/0001-88	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01.452-000, Pinheiros	1 e 8	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas/GO	77345	NÃO	R\$ 4.500.000,00	2% 1%	
Devedor	CNPJ / CPF	Endereço Devedor	Endereço Imóvel					Coobrigado	
SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	18.622.215/0001-00	Av. Caminho do Lago s/nº, Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO. CEP 75.690-000	Resort do Lago Park: Av. Caminho do Lago s/nº, Gleba 2Fazenda Santo Antônio das Lages - Caldas Novas, GO75.680-001					Sim	

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Série Sênior - 345

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1605%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2225%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2477%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2264%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2502%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2716%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2012%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3746%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3443%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3766%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4496%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3958%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6086%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4886%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5049%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5708%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4928%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4778%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6319%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6126%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6959%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6424%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5772%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7015%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8866%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7427%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8842%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9378%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8940%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9487%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0383%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0841%

Série Sênior - 345
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2314%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1467%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2577%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4261%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3969%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4228%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6391%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5978%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6879%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8264%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8322%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0293%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1393%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2049%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4443%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2909%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6223%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5444%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7775%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7396%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9174%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0154%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1282%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4473%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4957%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,7972%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7376%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4249%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,8037%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1917%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5589%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7683%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2133%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,5716%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,2366%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,8051%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,4413%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,9895%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,8143%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,7675%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	13,0646%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,3697%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2853%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,3208%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8720%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,4380%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,8601%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,6788%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,8345%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,7100%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5983%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	12,0402%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,6358%

Série Sênior - 345

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,5135%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,4474%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,4868%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,4280%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,3643%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,6901%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,9245%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,6305%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	43,0925%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,9194%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Subordinada - 346

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0175%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9591%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0532%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0796%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0254%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0490%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0695%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9303%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2055%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1398%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1730%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2796%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0471%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1526%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4995%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2781%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2912%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3885%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2395%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1885%

Série Subordinada - 346
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4387%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3843%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5011%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4060%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2699%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4580%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7454%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4674%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6761%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7314%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6201%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6738%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7945%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8384%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0532%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8673%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,0113%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2493%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1535%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1453%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4632%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3247%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4146%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5870%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5255%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7895%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9010%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9334%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2733%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	2,9776%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4749%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2930%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5954%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4546%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6634%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7260%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8015%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2195%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1660%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,5008%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5841%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,1751%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5931%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,9910%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,3657%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5086%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,0204%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2860%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,0227%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,6299%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,2137%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,7925%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,6615%

Série Subordinada - 346
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,6022%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	12,9603%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,2999%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2056%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2265%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8161%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,3606%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,9474%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,8608%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,9284%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,6566%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,3928%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	11,7738%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5138%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,2669%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,2775%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,3362%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,2487%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,1540%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,4959%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,7200%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,4947%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	42,9039%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,8128%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Sênior - 347
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1605%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2225%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2477%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2264%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2502%

Série Sênior - 347

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2716%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2012%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3746%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3443%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3766%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4496%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3958%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6086%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4886%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5049%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5708%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4928%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4778%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6319%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6126%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6959%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6424%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5772%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7015%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8866%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7427%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8842%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9378%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8940%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9487%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0383%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0841%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2314%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1467%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2577%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4261%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3969%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4228%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6391%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5978%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6879%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8264%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8322%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0293%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1393%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2049%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4443%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2909%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6223%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5444%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7775%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7396%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9174%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0154%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1282%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4473%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4957%

Série Sênior - 347

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,7972%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7376%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4249%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,8037%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1917%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5589%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7683%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2133%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,5716%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,2366%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,8051%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,4413%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,9895%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,8143%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,7675%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	13,0646%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,3697%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2853%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,3208%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8720%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,4380%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,8601%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,6788%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,8345%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,7100%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5983%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	12,0402%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,6358%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,5135%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,4474%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,4868%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,4280%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,3643%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,6901%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,9245%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,6305%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	43,0925%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,9194%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Subordinada - 348

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

Série Subordinada - 348
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0175%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9591%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0532%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0796%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0254%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0490%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0695%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9303%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2055%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1398%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1730%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2796%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0471%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1526%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4995%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2781%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2912%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3885%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2395%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1885%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4387%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3843%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5011%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4060%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2699%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4580%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7454%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4674%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6761%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7314%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6201%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6738%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7945%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8384%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0532%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8673%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,0113%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2493%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1535%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1453%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4632%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3247%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4146%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5870%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5255%

Série Subordinada - 348

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7895%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9010%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9334%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2733%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	2,9776%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4749%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2930%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5954%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4546%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6634%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7260%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8015%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2195%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1660%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,5008%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5841%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,1751%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5931%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,9910%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,3657%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5086%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,0204%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2860%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,0227%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,6299%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,2137%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,7925%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,6615%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,6022%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	12,9603%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,2999%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2056%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2265%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8161%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,3606%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,9474%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,8608%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,9284%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,6566%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,3928%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	11,7738%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5138%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,2669%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,2775%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,3362%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,2487%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,1540%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,4959%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,7200%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,4947%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	42,9039%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,8128%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Sênior - 349

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1605%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2225%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2477%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2264%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2502%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2716%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2012%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3746%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3443%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3766%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4496%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3958%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6086%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4886%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5049%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5708%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4928%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4778%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6319%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6126%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6959%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6424%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5772%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7015%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8866%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7427%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8842%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9378%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8940%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9487%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0383%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0841%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2314%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1467%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2577%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4261%

Série Sênior - 349
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3969%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4228%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6391%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5978%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6879%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8264%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8322%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0293%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1393%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2049%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4443%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2909%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6223%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5444%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7775%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7396%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9174%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0154%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1282%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4473%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4957%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,7972%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7376%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4249%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,8037%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1917%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5589%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7683%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2133%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,5716%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,2366%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,8051%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,4413%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,9895%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,8143%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,7675%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	13,0646%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,3697%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2853%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,3208%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8720%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,4380%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,8601%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,6788%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,8345%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,7100%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5983%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	12,0402%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,6358%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,5135%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,4474%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,4868%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,4280%

Série Sênior - 349

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,3643%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,6901%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,9245%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,6305%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	43,0925%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,9194%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Subordinada - 350

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0175%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9591%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0532%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0796%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0254%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0490%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0695%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9303%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2055%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1398%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1730%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2796%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0471%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1526%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4995%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2781%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2912%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3885%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2395%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1885%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4387%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3843%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5011%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4060%

Série Subordinada - 350
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2699%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4580%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7454%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4674%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6761%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7314%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6201%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6738%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7945%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8384%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0532%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8673%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,0113%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2493%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1535%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1453%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4632%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3247%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4146%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5870%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5255%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7895%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9010%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9334%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2733%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	2,9776%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4749%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2930%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5954%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4546%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6634%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7260%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8015%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2195%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1660%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,5008%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5841%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,1751%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5931%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,9910%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,3657%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5086%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,0204%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2860%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,0227%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,6299%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,2137%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,7925%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,6615%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,6022%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	12,9603%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,2999%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2056%

Série Subordinada - 350
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2265%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8161%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,3606%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,9474%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,8608%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,9284%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,6566%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,3928%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	11,7738%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5138%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,2669%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,2775%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,3362%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,2487%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,1540%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,4959%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,7200%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,4947%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	42,9039%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,8128%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Sênior - 351
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1855%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1605%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2225%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2477%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2264%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2502%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2716%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2012%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3746%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3443%

Série Sênior - 351
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,3766%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,4496%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3219%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3958%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6086%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4886%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5049%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5708%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4928%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4778%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6319%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6126%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6959%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,6424%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,5772%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7015%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8866%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7427%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8842%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9378%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8940%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,9487%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0383%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0841%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,2314%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	2,1467%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2577%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4261%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3969%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4228%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6391%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5978%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,6879%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8264%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,8322%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	3,0293%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	3,1393%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	3,2049%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4443%
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2909%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6223%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5444%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7775%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7396%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,9174%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	4,0154%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1282%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4473%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,4957%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,7972%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,7376%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,4249%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,8037%

Série Sênior - 351
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	6,1917%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5589%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,7683%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2133%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,5716%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,2366%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,8051%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,4413%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,9895%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,8143%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,7675%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	13,0646%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,3697%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2853%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,3208%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8720%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,4380%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,8601%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,6788%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,8345%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,7100%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5983%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	12,0402%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,6358%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,5135%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,4474%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,4868%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,4280%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,3643%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,6901%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,9245%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,6305%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	43,0925%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,9194%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Série Subordinada - 352
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/12/2019	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/01/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/02/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/03/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/04/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/05/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/06/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/07/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/08/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%

Série Subordinada - 352
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
10	20/09/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/10/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/11/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/12/2020	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/01/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0175%
15	20/02/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9591%
16	20/03/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0532%
17	20/04/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0796%
18	20/05/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0254%
19	20/06/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0490%
20	20/07/2021	SIM	NÃO	SIM	1,0695%
21	20/08/2021	SIM	NÃO	SIM	0,9303%
22	20/09/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2055%
23	20/10/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1398%
24	20/11/2021	SIM	NÃO	SIM	1,1730%
25	20/12/2021	SIM	NÃO	SIM	1,2796%
26	20/01/2022	SIM	NÃO	SIM	1,0471%
27	20/02/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1526%
28	20/03/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4995%
29	20/04/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2781%
30	20/05/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2912%
31	20/06/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3885%
32	20/07/2022	SIM	NÃO	SIM	1,2395%
33	20/08/2022	SIM	NÃO	SIM	1,1885%
34	20/09/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4387%
35	20/10/2022	SIM	NÃO	SIM	1,3843%
36	20/11/2022	SIM	NÃO	SIM	1,5011%
37	20/12/2022	SIM	NÃO	SIM	1,4060%
38	20/01/2023	SIM	NÃO	SIM	1,2699%
39	20/02/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4580%
40	20/03/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7454%
41	20/04/2023	SIM	NÃO	SIM	1,4674%
42	20/05/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6761%
43	20/06/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7314%
44	20/07/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6201%
45	20/08/2023	SIM	NÃO	SIM	1,6738%
46	20/09/2023	SIM	NÃO	SIM	1,7945%
47	20/10/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8384%
48	20/11/2023	SIM	NÃO	SIM	2,0532%
49	20/12/2023	SIM	NÃO	SIM	1,8673%
50	20/01/2024	SIM	NÃO	SIM	2,0113%
51	20/02/2024	SIM	NÃO	SIM	2,2493%
52	20/03/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1535%
53	20/04/2024	SIM	NÃO	SIM	2,1453%
54	20/05/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4632%
55	20/06/2024	SIM	NÃO	SIM	2,3247%
56	20/07/2024	SIM	NÃO	SIM	2,4146%
57	20/08/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5870%
58	20/09/2024	SIM	NÃO	SIM	2,5255%
59	20/10/2024	SIM	NÃO	SIM	2,7895%
60	20/11/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9010%
61	20/12/2024	SIM	NÃO	SIM	2,9334%
62	20/01/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2733%

Série Subordinada - 352
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
63	20/02/2025	SIM	NÃO	SIM	2,9776%
64	20/03/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4749%
65	20/04/2025	SIM	NÃO	SIM	3,2930%
66	20/05/2025	SIM	NÃO	SIM	3,5954%
67	20/06/2025	SIM	NÃO	SIM	3,4546%
68	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	3,6634%
69	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	3,7260%
70	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	3,8015%
71	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	4,2195%
72	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	4,1660%
73	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	4,5008%
74	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5841%
75	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	5,1751%
76	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	5,5931%
77	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	5,9910%
78	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	6,3657%
79	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	6,5086%
80	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	7,0204%
81	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	7,2860%
82	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	8,0227%
83	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	8,6299%
84	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	9,2137%
85	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	9,7925%
86	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	10,6615%
87	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	11,6022%
88	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	12,9603%
89	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	14,2999%
90	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2056%
91	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	15,2265%
92	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	16,8161%
93	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	18,3606%
94	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	20,9474%
95	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	23,8608%
96	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	19,9284%
97	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	14,6566%
98	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	13,3928%
99	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	11,7738%
100	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	13,5138%
101	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	14,2669%
102	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	16,2775%
103	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	18,3362%
104	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	21,2487%
105	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	22,1540%
106	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	24,4959%
107	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	27,7200%
108	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	33,4947%
109	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	42,9039%
110	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	63,8128%
111	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5ª andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

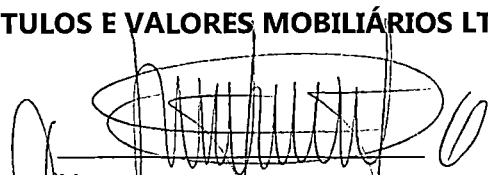
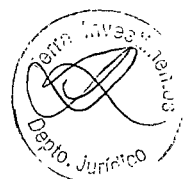
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Aparecido Sousa
Cargo: Diretor de Compliance


Nome: André Cunha de Souza
Cargo: Diretor Administrativo

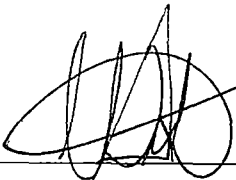
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

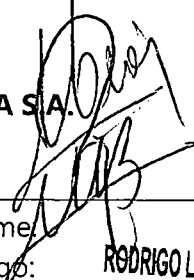
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.



Nome: **Ubirajara C. da Rocha**
Cargo: **RG:32.605.374-8 SSP-SP**
CPF: 309.204.878-40



Nome: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
Cargo: **RG: 33.938.655**
CPF: 226.631.328-29

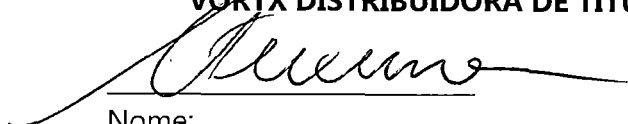
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

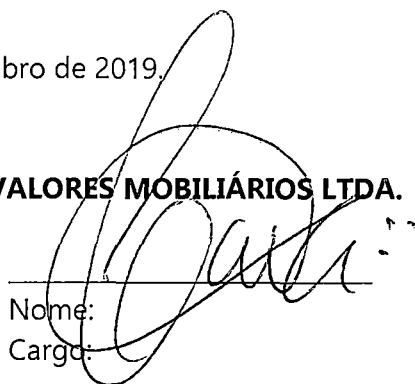
São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: **Marcelo Lopes dos Santos Teixeira**
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VI

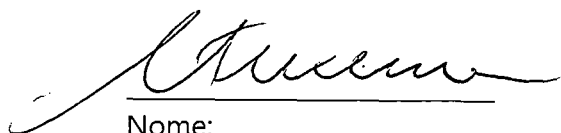
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª e 352ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirá de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

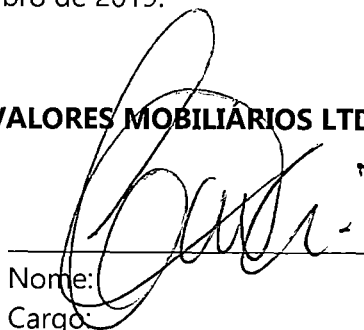
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81



Nome:

Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
17C0987012	4.700.000,00	47	IPCA + 12,05 %	1	20	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0695786	4.000.000,00	40	IGPM + 16,25 %	1	14	20/07/2016	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
16L0245086	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	24	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Hipoteca de Imovel
16E0062367	13.000.000,00	130	INPC + 16,25 %	1	10	05/05/2016	20/05/2026	Adimplente	Fundo, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
16F0189751	10.400.000,00	104	IPCA + 24,60 %	1	11	10/06/2016	10/06/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16H0155988	10.000.000,00	100	IPCA + 24,60 %	1	12	18/08/2016	20/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16F0156174	46.000.000,00	460	IPCA + 25,96 %	1	13	10/06/2016	20/06/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16G0627677	16.500.000,00	165	IPCA + 16,25 %	1	15	08/07/2016	20/07/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
16G1478578	9.600.000,00	96	IPCA + 16,25 %	1	16	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862781	12.500.000,00	125	IPCA + 16,25 %	1	18	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Subordinação
17G1632946	3.620.689,56	36	IGPM + 13,35 %	1	48	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L0113015	11.000.000,00	110	IGPM + 16,25 %	1	23	02/12/2016	20/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17A0232249	3.500.000,00	35	IPCA + 19,56 %	1	28	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17G0920086	2.454.550,00	25	IPCA + 14,00 %	1	42	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920093	2.945.450,00	32	IPCA + 14,00 %	1	43	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920088	45.450,00	45	IPCA + 96,50 %	1	44	24/07/2017	20/07/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17G0920096	54.550,00	50	IPCA + 96,50 %	1	45	24/07/2017	20/08/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
17J0083886	8.400.000,00	8.400	IPCA + 13,55 %	1	58	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
CRA017007KB	100.000.000,00	100.000	CDI + 14,00 %	2	1	27/10/2017	28/07/2021	Adimplente	
17C0986976	8.000.000,00	80	IGPM + 11,70 %	1	36	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação
17G0894209	5.500.000,00	55	IPCA + 10,68 %	1	38	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo
17I0182855	4.689.000,00	4.689	IPCA + 12,68 %	1	22	15/09/2017	20/03/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
17G0894211	5.500.000,00	55	IPCA + 14,68 %	1	39	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G0894212	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	40	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17G0894213	1.000.000,00	10	IPCA + 12,68 %	1	41	20/07/2017	20/08/2026	Adimplente	Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
16L1034075	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	25	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034076	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	26	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16L1034078	11.000.000,00	110	IGPM + 20,00 %	1	27	26/12/2016	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Subordinação, Coobrigação, Fundo, Fundo
16G1482461	8.400.000,00	84	IPCA + 16,25 %	1	17	28/07/2016	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
16K0862724	17.500.000,00	175	IPCA + 12,00 %	1	19	16/11/2016	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Subordinação
17A0888501	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	29	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888503	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	30	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17C0987035	14.000.000,00	140	IGPM + 12,00 %	1	37	24/03/2017	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174506	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	50	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação
17I0174523	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	51	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174573	6.000.000,00	6.000	IGPM + 15,55 %	1	52	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174574	11.000.000,00	11.000	IGPM + 19,00 %	1	53	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174575	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	54	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174582	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	55	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17J0869776	9.720.000,00	9.720	IGPM + 12,68 %	1	62	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
17J0869781	5.280.000,00	5.280	IGPM + 15,00 %	1	63	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869811	6.480.000,00	6.480	IGPM + 12,68 %	1	64	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0869817	3.520.000,00	3.520	IGPM + 15,00 %	1	65	26/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888504	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	31	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888505	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	32	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888506	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	33	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888507	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	34	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17A0888508	1.000.000,00	10	IPCA + 19,56 %	1	35	10/01/2017	20/01/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
17J0083897	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	59	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17J0083898	8.400.000,00	8.400	IPCA + 11,09 %	1	60	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

17J0083906	1.600.000,00	1.600	IPCA + 14,60 %	1	61	09/10/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134472	14.320.000,00	14.320	IPCA + 11,30 %	1	66	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0134487	21.480.000,00	21.480	IPCA + 14,00 %	1	67	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225738	3.880.000,00	3.880	IPCA + 11,30 %	1	68	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225739	5.820.000,00	5.820	IPCA + 14,00 %	1	69	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225740	3.640.000,00	3.640	IPCA + 11,30 %	1	70	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225741	5.460.000,00	5.460	IPCA + 14,00 %	1	71	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225742	2.080.000,00	2.080	IPCA + 11,30 %	1	72	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17K0225743	3.120.000,00	3.120	IPCA + 14,00 %	1	73	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225744	4.560.000,00	4.560	IPCA + 11,30 %	1	74	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225745	6.840.000,00	6.840	IPCA + 14,00 %	1	75	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225746	2.880.000,00	2.880	IPCA + 11,30 %	1	76	13/11/2017	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0225759	4.320.000,00	4.320	IPCA + 14,00 %	1	77	13/11/2017	20/09/2032	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17I0174583	9.450.000,00	9.450	IGPM + 15,55 %	1	56	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17I0174586	19.050.000,00	19.050	IGPM + 19,00 %	1	57	18/09/2017	20/03/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
17G1632947	2.379.310,32	24	IGPM + 13,35 %	1	49	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632944	3.379.310,22	33	IGPM + 11,97 %	1	46	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17G1632945	2.220.689,68	22	IGPM + 11,97 %	1	47	25/07/2017	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0162665	14.000.000,00	14.000	IGPM + 15,00 %	1	90	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
17K0162683	8.000.000,00	8.000	IGPM + 18,46 %	1	91	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167464	6.400.000,00	6.400	IGPM + 15,00 %	1	92	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167465	3.600.000,00	3.600	IGPM + 18,46 %	1	93	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167466	4.800.000,00	4.800	IGPM + 15,00 %	1	94	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167467	2.700.000,00	2.700	IGPM + 18,46 %	1	95	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17C0987015	2.000.000,00	20	IPCA + 24,60 %	1	21	15/03/2017	20/03/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898872	5.700.000,00	5.700	IGPM + 14,00 %	1	106	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

18B0898874	200.000,00	200	IGPM + 25,00 %	1	107	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
18C0796890	19.000.000,00	19.000	IGPM + 15,00 %	1	138	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fiança
18A0899709	5.237.000,00	5.237	IPCA + 15,00 %	1	116	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel
18C0852954	4.000.000,00	4.000	IPCA + 11,50 %	1	149	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18E0844461	2.950.000,00	2.950	IGPM + 12,68 %	1	168	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Fiança
18E0852409	2.950.000,00	2.950	IGPM + 13,72 %	1	169	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852434	1.500.000,00	1.500	IGPM + 12,68 %	1	170	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852437	1.500.000,00	1.500	IGPM + 13,72 %	1	171	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852030	2.750.000,00	2.750	IGPM + 12,68 %	1	172	15/05/2018	20/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18E0852468	2.750.000,00	2.750	IGPM + 13,72 %	1	173	15/05/2018	20/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
18A0899724	10.764.000,00	10.764	IPCA + 22,43 %	1	121	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899725	2.782.000,00	2.782	IPCA + 15,00 %	1	122	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899727	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	124	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899729	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	126	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899732	1.473.000,00	1.473	IPCA + 15,00 %	1	128	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899734	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	130	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899736	1.472.000,00	1.472	IPCA + 15,00 %	1	132	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899738	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	134	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899740	1.309.000,00	1.309	IPCA + 15,00 %	1	136	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899719	9.544.974,78	110	IPCA + 20,00 %	1	117	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899721	9.907.157,81	110	IPCA + 20,00 %	1	118	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899722	10.571.751,89	110	IPCA + 20,00 %	1	119	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899723	2.541.170,61	30	IPCA + 20,00 %	1	120	29/01/2018	20/10/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	5.719.000,00	5.719	IPCA + 22,43 %	1	123	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	125	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0899730	3.028.000,00	3.028	IPCA + 22,43 %	1	127	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imóvel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	129	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	131	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	3.027.000,00	3.027	IPCA + 22,43 %	1	133	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	135	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167468	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	96	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167469	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	97	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167470	2.400.000,00	2.400	IGPM + 15,00 %	1	98	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167471	1.350.000,00	1.350	IGPM + 18,46 %	1	99	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167472	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	100	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167473	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	101	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167474	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	102	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167475	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	103	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167476	10.432.000,00	10.432	IGPM + 15,00 %	1	104	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
17K0167477	5.868.000,00	5.868	IGPM + 18,46 %	1	105	23/11/2017	20/12/2022	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852955	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	150	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852956	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	151	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893102	1.050.000,00	1.050	IGPM + 12,68 %	1	112	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
	2.690.000,00	2.690	IPCA + 22,43 %	1	137	29/01/2018	20/04/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893172	2.250.000,00	2.250	IGPM + 13,90 %	1	113	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893173	955.000,00	955	IGPM + 12,68 %	1	114	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18A0893174	2.045.000,00	2.045	IGPM + 13,90 %	1	115	23/01/2018	20/10/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851355	4.899.103,78	55	IPCA + 10,68 %	1	145	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851944	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	146	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851953	938.647,19	10	IPCA + 12,68 %	1	147	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0851973	4.971.625,85	55	IPCA + 14,68 %	1	148	30/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852957	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	152	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

18C0852958	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	153	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852959	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	154	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0852960	1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,50 %	1	155	23/03/2018	20/08/2026	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18B0898875	100.000,00	100	IGPM + 25,00 %	1	108	27/02/2018	20/03/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842585	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	156	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0842590	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	157	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843705	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	158	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843713	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	159	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843729	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	160	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843735	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	161	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843738	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	162	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843755	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	163	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843842	2.000.000,00	2.000	IGPM + 16,00 %	1	164	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843997	3.000.000,00	3.000	IGPM + 16,00 %	1	166	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843993	2.000.000,00	2.000	IGPM + 24,00 %	1	165	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0843998	3.000.000,00	3.000	IGPM + 24,00 %	1	167	26/03/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
18C0797834	15.500.000,00	15.500	IGPM + 15,00 %	1	139	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18C0842528	20.000.000,00	20.000	IGPM + 15,00 %	1	144	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0135364	2.212.263,06	25	IGPM + 11,97 %	1	175	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0135388	3.611.089,18	35	IGPM + 13,35 %	1	176	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134527	3.355.160,88	35	IGPM + 11,97 %	1	174	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134528	2.380.161,79	25	IGPM + 13,35 %	1	177	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
18H0134529	544.000,00	544	IGPM + 11,97 %	1	178	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0134531	556.000,00	556	IGPM + 13,35 %	1	179	20/08/2018	20/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18H0863601	7.500.000,00	7.500	IGPM + 16,00 %	1	110	07/08/2018	20/03/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
18H0864613	3.500.000,00	3.500	IGPM + 16,00 %	1	111	07/08/2018	20/09/2020	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

1810222008	14.000.000,00	14.000	IPCA + 13,15 %	1	180	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
18J0614269	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,89 %	1	194	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
18J0614237	21.000.000,00	21.000	IGPM + 11,00 %	1	193	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18J0614270	4.000.000,00	4.000	IGPM + 11,00 %	1	195	03/10/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18J0614272	4.000.000,00	4.000	IGPM + 15,89 %	1	196	03/10/2018	20/10/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18K1268843	13.250.000,00	13.250	IPCA + 12,00 %	1	197	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18C0842519	18.500.000,00	18.500	IGPM + 15,00 %	1	140	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842525	20.500.000,00	20.500	IGPM + 15,00 %	1	141	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842526	21.000.000,00	21.000	IGPM + 15,00 %	1	142	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18C0842527	14.500.000,00	14.500	IGPM + 15,00 %	1	143	15/03/2018	15/05/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1168429	27.711.179,20	27.000	IPCA + 6,75 %	1	205	20/12/2018	20/12/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268854	13.250.000,00	13.250	IPCA + 17,35 %	1	198	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268856	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,00 %	1	199	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268857	5.000.000,00	5.000	IPCA + 17,35 %	1	200	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268859	7.000.000,00	7.000	IPCA + 12,00 %	1	201	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268860	7.000.000,00	7.000	IPCA + 17,35 %	1	202	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268861	4.750.000,00	4.750	IPCA + 12,00 %	1	203	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18K1268862	4.750.000,00	4.750	IPCA + 17,35 %	1	204	05/11/2018	20/03/2023	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
18I0222026	7.000.000,00	7.000	IPCA + 13,15 %	1	181	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18I0222216	14.849.277,43	165	IPCA + 16,25 %	1	182	20/09/2018	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365601	16.000.000,00	16.000	IGPM + 13,68 %	1	185	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo
18L1365602	16.000.000,00	16.000	IGPM + 22,32 %	1	186	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365603	13.000.000,00	13.000	IGPM + 13,68 %	1	187	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365604	13.000.000,00	13.000	IGPM + 22,32 %	1	188	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365605	12.000.000,00	12.000	IGPM + 13,68 %	1	189	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
18L1365606	12.000.000,00	12.000	IGPM + 22,32 %	1	190	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

18L1365607	10.000.000,00	10.000	IGPM + 13,68 %	1	191	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
18L1365608	10.000.000,00	10.000	IGPM + 22,32 %	1	192	26/12/2018	20/08/2023	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804002	8.900.000,00	8.900	IGPM + 11,10 %	1	215	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo
19B0804004	4.200.000,00	4.200	IGPM + 15,01 %	1	217	26/02/2019	20/09/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D0516266	50.000.000,00	50.000	IPCA + 17,35 %	1	208	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação
19D0516265	10.000.000,00	10.000	IPCA + 16,00 %	1	207	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516267	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	209	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D0516270	6.000.000,00	6.000	IPCA + 11,00 %	1	212	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1329258	3.050.000,00	3.050	IGPM + 11,50 %	1	218	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19D1329451	3.050.000,00	3.050	IGPM + 16,00 %	1	219	26/04/2019	20/11/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516262	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,00 %	1	206	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516269	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	211	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516273	7.500.000,00	7.500	IPCA + 17,35 %	1	214	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19B0804003	1.300.000,00	1.300	IGPM + 16,00 %	1	216	26/02/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
19D1332660	1.800.000,00	1.800	IGPM + 11,10 %	1	220	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
19D1333251	1.800.000,00	1.800	IGPM + 16,15 %	1	221	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333252	1.000.000,00	1.000	IGPM + 11,10 %	1	222	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333253	1.000.000,00	1.000	IGPM + 16,15 %	1	223	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333254	1.850.000,00	1.850	IGPM + 11,10 %	1	224	25/04/2019	20/05/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D1333255	1.850.000,00	1.850	IGPM + 16,15 %	1	225	25/04/2019	20/05/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967602	3.500.000,00	3.500	IGPM + 13,50 %	1	236	31/05/2019	20/04/2027	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967606	3.500.000,00	3.500	IGPM + 14,70 %	1	237	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967607	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,70 %	1	238	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967608	8.000.000,00	8.000	IGPM + 14,70 %	1	239	31/05/2019	20/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271926	2.250.000,00	2.250	IGPM + 10,50 %	1	245	01/06/2019	20/04/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel
19G0290738	17.300.000,00	17.300	IGPM + 12,00 %	1	240	24/07/2019	20/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Hipoteca de Imóvel, Fiança

[illegible]

19F0271928	1.125.000,00	1.125	IGPM + 15,80 %	1	247	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271929	2.750.000,00	2.750	IGPM + 1.050,00 %	1	248	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19F0271930	1.375.000,00	1.375	IGPM + 11,00 %	1	249	01/06/2019	20/06/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0822233	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,68 %	1	272	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fundo, Coobrigação
19G0822234	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,68 %	1	273	30/07/2019	20/07/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967609	4.250.000,00	4.250	IGPM + 11,50 %	1	226	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967610	4.250.000,00	4.250	IGPM + 15,54 %	1	227	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967611	2.000.000,00	2.000	IGPM + 1.150,00 %	1	228	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967615	1.800.000,00	1.800	IGPM + 1.150,00 %	1	232	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967616	1.800.000,00	1.800	IGPM + 15,54 %	1	233	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967617	1.500.000,00	1.500	IGPM + 1.150,00 %	1	234	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967612	2.000.000,00	2.000	IGPM + 15,54 %	1	229	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967618	1.500.000,00	1.500	IGPM + 15,54 %	1	235	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967613	950.000,00	950	IGPM + 1.150,00 %	1	230	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19E0967614	950.000,00	950	IGPM + 15,54 %	1	231	23/05/2019	20/07/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19G0834764	9.300.000,00	9.300	IGPM + 9,00 %	1	278	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19H0167115	6.250.000,00	6.250	IGPM + 14,00 %	1	276	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fundo
19H0167424	21.000.000,00	21.000	IGPM + 10,00 %	1	274	08/08/2019	20/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
19H0167186	2.500.000,00	2.500	IGPM + 14,00 %	1	277	05/07/2019	20/07/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19D0516268	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	210	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19D0516271	1.500.000,00	1.500	IPCA + 16,00 %	1	213	01/04/2019	20/04/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação
19I0130948	6.200.000,00	6.200	IGPM + 14,00 %	1	279	06/09/2019	20/08/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
19I0300025	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	287	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300235	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	288	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300031	22.400.000,00	22.400	IGPM + 12,40 %	1	289	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300236	9.600.000,00	9.600	IGPM + 20,17 %	1	290	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo

19I0300031	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	291	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300237	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	292	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300036	14.700.000,00	14.700	IGPM + 12,40 %	1	293	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
19I0300236	6.300.000,00	6.300	IGPM + 20,17 %	1	294	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300301	12.600.000,00	12.600	IPCA + 11,25 %	1	283	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300300	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	284	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19I0300037	10.500.000,00	10.500	IGPM + 12,40 %	1	295	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300030	4.500.000,00	4.500	IGPM + 20,17 %	1	296	20/09/2019	20/05/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19I0300302	5.600.000,00	5.600	IPCA + 11,25 %	1	285	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19I0300299	5.400.000,00	5.400	IPCA + 18,91 %	1	286	20/09/2019	20/09/2024	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
19J0713621	16.000.000,00	16.000	INPC + 11,80 %	1	297	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713623	4.000.000,00	4.000	INPC + 18,80 %	1	298	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713622	3.200.000,00	3.200	INPC + 11,80 %	1	299	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713624	800.000,00	800	INPC + 18,80 %	1	300	08/10/2019	20/11/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
19J0713614	14.000.000,00	14.000	IGPM + 10,00 %	1	301	01/11/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713625	20.000.000,00	20.000	IGPM + 18,00 %	1	302	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713616	6.176.000,00	6.176	IGPM + 10,00 %	1	303	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19J0713620	8.824.000,00	8.824	IGPM + 18,00 %	1	304	31/10/2019	20/09/2027	Adimplente	Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
19K0189288	35.750.000,00	35.750	IPCA + 9,50 %	1	311	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0189468	13.000.000,00	13.000	IPCA + 14,25 %	1	312	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0203360	16.250.000,00	16.250	IPCA + 20,10 %	1	313	04/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19K0175216	9.440.000,00	9.440	IGPM + 11,32 %	1	309	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19L0000001	140.000.000,00	140.000	IGPM + 12,00 %	1	280	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19L0000002	45.000.000,00	45.000	IGPM + 12,00 %	1	281	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança

19L0000003	21.000.000,00	21.000	IGPM + 12,00 %	1	282	03/12/2019	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
19K0175217	2.360.000,00	2.360	IGPM + 18,00 %	1	310	01/11/2019	20/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
19K1139240	19.500.000,00	19.500	IGPM + 9,50 %	1	335	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139245	10.500.000,00	10.500	IGPM + 16,64 %	1	336	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139241	19.175.000,00	19.175	IGPM + 9,50 %	1	337	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	10.325.000,00	10.325	IGPM + 16,64 %	1	338	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139242	10.075.000,00	10.075	IGPM + 9,50 %	1	339	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139246	5.425.000,00	5.425	IGPM + 16,64 %	1	340	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139243	53.950.000,00	53.950	IGPM + 9,50 %	1	341	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139248	29.050.000,00	29.050	IGPM + 16,64 %	1	342	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139244	13.000.000,00	13.000	IGPM + 9,50 %	1	343	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139249	7.000.000,00	7.000	IGPM + 16,64 %	1	344	22/11/2019	20/11/2025	Adimplente	Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
19K1139253	4.400.000,00	4.400	IGPM + 12,00 %	1	305	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139257	4.400.000,00	4.400	IGPM + 20,00 %	1	306	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139254	2.400.000,00	2.400	IGPM + 12,00 %	1	307	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19K1139258	2.400.000,00	2.400	IGPM + 20,00 %	1	308	25/11/2019	20/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Coobrigação, Fundo
19L0883469	24.375.000,00	24.375	IPCA + 9,00 %	1	362	18/12/2019	20/12/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
19L0883757	8.125.000,00	8.125	IPCA + 16,00 %	1	363	18/12/2019	20/12/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas